



Acórdão 01302/2021-3 - Plenário

Processo: 04240/2020-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: ES - Governo do Estado do Espírito Santo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO ESTADO (BGE) - ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de fiscalização, na modalidade de Auditoria Financeira nas Demonstrações Contábeis Consolidadas constantes do Balanço Geral do Estado, com vistas a subsidiar a elaboração do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre as Contas de Governo do exercício de 2020.

Nesse sentido, foi elaborado o **Relatório de Auditoria 00006/2021-1**, que apresentou a seguinte opinião sobre o Balanço Geral do Estado:

2 RELATÓRIO DE AUDITORIA DO BALANÇO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DO EXERCÍCIO DE 2020.

2.1 OPINIÃO

Em cumprimento ao inciso I do art. 71 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (LC

Estadual 621/2012) c/c o art. 118 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITCEES), foram examinadas as Demonstrações Contábeis consolidadas do Estado do Espírito Santo relativas ao exercício de 2020.

Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Governador e contemplam a execução e a análise dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações no Patrimônio Líquido, e suas respectivas Notas Explicativas, as quais têm por base exclusivamente os atos e fatos registrados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (Sigefes) pelos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Estadual.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na auditoria, conclui-se que, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para a opinião”, não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis retromencionadas não representem adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Estado em 31/12/2020 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial consolidados do exercício de 2020.

O *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 05014/2021-5**, anuiu a proposição técnica.

É o relatório.

VOTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante destacar que os presentes autos têm natureza instrumental, servindo como subsídios para a análise e emissão de Parecer Prévio sobre a prestação de contas anual do Governador do Estado.

Assim, as questões tratadas nos presentes autos foram devidamente analisadas no bojo daqueles autos, estando lá refletidas.

Dito isto, ressalto que apresentei voto, **Voto do Relator 04611/2021**, onde divergi do entendimento técnico e ministerial e assim pugnei, conforme exposto no item 2.2 do voto:

(...)

Por todo o exposto, sem prejuízo da expedição de determinação e recomendações, não verifico a presença de qualquer indicativo capaz de denotar que as demonstrações contábeis não representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Estado em 31/12/2020 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial consolidados do exercício de 2020.

Antes de apresentar os demonstrativos contábeis consolidados do Estado (exercício 2020 – Apêndice 85/2021-6), mais uma vez destaco que, conforme declarado, houve um baixo alcance na execução dos procedimentos de auditoria, e, portanto, considera-se que o presente trabalho se procedeu num contexto de asseguração limitada, e considerando ter havido algumas correções pela Administração estadual, bem como o fato dos demais achados terem sido objeto de recomendação/determinação, entendo não existir efeito adverso que possa resultar no opinamento quanto à aprovação das contas.

Destaco ainda que na **sessão do Plenário realizada em 30 de setembro de 2021, no bojo do Processo TC 2739/2021, esta Corte, acompanhando voto deste relator, se pronunciou pela aprovação das contas, emitindo-se o Parecer Prévio nº 84/2021.**

Por todo o exposto, entendo que o presente processo já cumpriu com seu objetivo, de subsidiar a análise das Contas de Governo do exercício de 2020, logo deve ser **arquivado.**

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, divergindo do entendimento da Área Técnica e do *Parquet* de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Acórdão** que submeto à sua apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1302/2021 – PLENÁRIO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas do relator, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/11/2021 - 59ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões